ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM BORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2040

LEI nº 1299 de 07 de dezembro de 1989.

"Altera o artigo 3º da Lei nº 1267 de 16 de junho de 1989 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 3º da Lei nº 1.267 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- Para o cumprimento da presente Lei ficam os condutores dos ônibus autorizados a advertir os infratores da seguinte maneira:

I- avisar que é proibido por Lei fumar no interior dos ônibus;

II- pedir para apagar o cigarro;

III- pedir para o infrator sair do ônibus;

IV- chamar a autoridade policial para fazer cumprir a Lei, ou conduzir o carro até a delegacia mais próxima;

Parágrafo Único-

Ficam os Diretores das Escolas Municipais autorizadas a fiscalizar o cumprimento da presente Lei nas respectivas escolas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.

mmb.